Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4254/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10460/2020
PROTOCOLO	: 2072721
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENAOR DE DESPESAS	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	: THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS
PROCEDIMENTO	: CREDENCIAMENTO N° 01/2020
TIPO DO PROCESSO	CONTRATO N° 59/2020
VALOR CONTRATUAL	: R$ 78.403,26
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do 1° Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase) do Instrumento Contratual Administrativo n° 59/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a Thais Moreira Fernandes Dias – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu a análise de nº ANA - DFS - 2866/2022 (peça n.º 51) opinando pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu parecer n.º PAR - 4ª PRC - 5156/2022 (peça n.º 53) opinou pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos à esta relatoria para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento de Credenciamento n.º 01/2020 já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01-169/2021, constante no processo TC/10592/2020, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O Instrumento Contratual já foi julgado por esta Corte de Contas através da DSG - G.JD - 9816/2021, peça n.º 30, cujo resultado foi por sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	**R$ 59.090,23**
Comprovantes Fiscais	**R$ 59.090,23**
Pagamentos	**R$ 59.090,23**

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012 c/c o art. 121, § 4°do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em análise, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.° 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o at. 70, § 2°, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Jerson Domingos
Relator

gwr